

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 367/2022

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS, pessoa jurídica de direito público, sem fins lucrativos, estabelecida à Rua Afonso Pena, nº 1902, Bairro Anchieta, Pato Branco/PR; inscrita no CNPJ nº 00.136.858/0001-88, neste ato representado pelo Presidente, Sr. Paulo Horn.

CONTRATADA: VIAÇÃO SAN GENARO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 78.554.458/0001-80, Avenida Gêneroso Marques, nº 154, Bairro Centro, Coronel Vivida/PR, CEP Nº 85.550-000, neste ato representado por Fabiano Marcel Catani, inscrito no CPF sob o nº 026.202.039-45, RG nº 5.855.095-7.

Pelo presente instrumento, oriundo do Processo nº 223/2022, Pregão Eletrônico nº 031/2022, homologado em 13/10/2022, mediante sujeição mútua às normas constantes e da Lei n.º 10.520/02, Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Complementar n.º 147/2014, Lei Complementar n.º 155/2016, Decreto Federal n.º 10.024/2019 e subsidiariamente no que couber a Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações e demais legislações pertinentes e, ainda pelas condições e exigências constantes no Edital, a CONTRATANTE e a CONTRATADA, neste ato representado por seus representantes legais, ao final subscritos, tem entre si, justo e avençado, Contrato de Prestação de Serviços mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para transporte de pacientes oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS, com destino a cidade de Cascavel-PR, conforme condições constantes neste edital e seus anexos.

1.2. Integra este contrato a descrição do item ganho em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1. A contratada prestará os serviços aos usuários dos municípios consorciados ao CONIMS.

2.2. A contratada somente poderá efetuar o transporte dos passageiros referente aos veículos apresentados no processo licitatório.

2.3. Caso haja troca de veículos deverá a contratada informar previamente ao Setor de Licitação e Contratos deste CONIMS.

2.4. Embasado no art. 53, §1º do Regulamento de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de passageiros no Estado do Paraná, veda-se a utilização de veículos com mais de 10 (dez) anos de fabricação.

2.5. A contratada observará ainda o seguinte:

2.5.1. O transporte será realizado de segunda a sexta-feira.

2.5.2. O contratado realizará paradas nos municípios de Pato Branco, Coronel Vivida, Chopinzinho e Saudade do Iguaçu, devendo chegar no município de Cascavel até às 6h00min. da manhã, com distribuição dos pacientes conforme casa(s) de apoio reservada pelos municípios.

2.5.3. Servirá como bilhete rodoviário/passagem a autorização fornecida pelo município de origem do paciente.

2.5.4. As autorizações fornecidas pelos municípios servirão para conferência e pagamento dos respectivos serviços.

2.5.5. Em Cascavel/PR, a contratada é responsável pelo desembarque de cada paciente/passageiro nas casas de apoio contratadas por este CONIMS.

2.5.6. O retorno (reembarque dos pacientes) deverá ocorrer somente após a conclusão de atendimento de todos os pacientes ou a partir das 18 horas.

2.5.7. A contratada deverá orientar o (s) motorista (s) responsável (is) por cada viagem, de que use tratamento amigoso para com os pacientes, mantendo-os informados de qualquer por menor referente a viagem (embarque, desembarque, etc).

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência para execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir de 01 de novembro de 2022, podendo ser prorrogado mediante assinatura de Termo Aditivo entre as partes, mantidos os direitos, obrigações e responsabilidades contratuais, sendo que qualquer prorrogação deverá ser solicitada no prazo de vigência do contrato, com justificativa por escrito, nos termos do art.57§§ 1º e 2º, da Lei 8.666/93.

3.2. De acordo com a Lei 8.666/93, § 1º, o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas geradas em função do objeto ocorrerão por conta da dotação orçamentária 02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00.00.00.00 – Fonte 076.

CLÁUSULA QUINTA - EMISSÃO NOTA FISCAL DE SERVIÇO DE TRANSPORTE

5.1. A contratada deverá emitir Nota Fiscal de Serviço de Transporte ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ: 00.136.858/0001-88 – Rua Afonso Pena, n.º 1902, Bairro Anchieta, Pato Branco/PR. CEP: 85.501-530 – Inscrição Estadual: Isenta – Inscrição Municipal: 247858.

5.2. O cálculo dos encargos, impostos e tributos são de responsabilidade do emitente.

A Nota Fiscal de Serviço de Transporte será emitida antes do início da prestação do serviço.

5.3. É obrigatória e emissão de uma Nota Fiscal, por veículo, para cada viagem contratada

e deverão ser encaminhadas ao e-mail: contabilidade@conims.com.br no ato de sua emissão.

5.4. Havendo erros na emissão da Nota Fiscal a mesma deverá ser substituída ou anulada, e/ou constatação de erros na prestação dos serviços, circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, o prazo de pagamento ficará suspenso até que a contratada providencie as medidas saneadoras.

CLÁUSULA SEXTA - VENCIMENTO E PAGAMENTO

6.1. A competência é mensal, de 01 a 30 de cada mês, o vencimento é até o dia 30 do mês posterior a competência dos serviços prestados.

6.2. O pagamento será realizado em moeda corrente nacional, através de crédito, DOC ou TED na conta corrente pessoa jurídica no mesmo CNPJ contratado. No decorrer do processo, caso seja necessária alteração de banco, agência e/ou conta corrente deverá ser solicitado através de Ofício ao Setor de Tesouraria do CONIMS.

6.3. O pagamento não será realizado através de boleto bancário.

6.4. O pagamento se dará até o vencimento.

6.5. Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor dos serviços contratados e prestados.

6.6. Quando inadimplente, o pagamento será monetariamente atualizado, a partir do dia de seu vencimento e até o de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para a atualização de obrigações tributárias da entidade, de acordo com o IPCA acumulado no período, e juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado vigente na data de seu pagamento. Mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

6.7. Em caso de Processo Administrativo, o CONIMS poderá deduzir o valor de multas impostas do saldo a pagar.

6.8. A contratada deverá manter a regularidade fiscal, por meio das Certidões: de Regularidade do FGTS - CRF, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, e caso constatado a ausência de emissão de alguma destas, a mesma será notificada para regularização, caso não seja solucionado, a prestação de serviço será interrompida, ressalvado o direito dos serviços já

prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE E DA REVISÃO DE PREÇOS

7.1. Será admitida, por solicitação da contratada, a revisão dos preços dos serviços, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, e demonstrada de forma analítica a variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada.

7.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos necessários à execução do serviço.

7.3. Nas revisões subseqüentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última revisão.

7.4. Sem prejuízo da Revisão contratual, a cada novo ano de vigência, o valor do contrato será objeto de reajuste, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, variação dos custos na planilha de preços, de forma simultânea ou subsidiária, conforme o caso concreto, preponderando o menor índice.

CLÁUSULA OITAVA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. O valor pactuado poderá ser revisto por acordo entre as partes, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando risco econômico extraordinário e extracontratual.

8.2. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de conseqüências incalculáveis, bem como da demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

CLAÚSULA NONA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. MUNICÍPIOS CONSORCIADOS

9.1.1. Orientar os pacientes quantos aos horários e locais de embarque/desembarque.

9.1.2. Informar com clareza o local de atendimento dos mesmos em Cascavel/PR.

9.1.3. Fornecer aos pacientes autorização de embarque, devidamente carimbada e assinada pelo responsável, contendo o nome do paciente e a data de embarque/desembarque, orientando-os que a autorização de embarque deve ser entregue ao motorista responsável pela viagem e servirá como bilhete de passagem.

9.2. CONTRATANTE (CONIMS)

9.2.1. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que estiverem em desacordo com as condições descritas no edital e no termo de referência.

9.2.2. Rescindir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inc. I do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

9.2.3. Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à licitante vencedora as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele.

9.2.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, em tempo hábil, de quaisquer dúvidas relacionadas à execução do contrato.

9.2.5. Efetuar o pagamento pela efetiva prestação dos serviços, dentro das condições ora estabelecidas.

9.3. CONTRATADA

9.3.1. Prestar os serviços na forma ajustada de acordo com as condições estabelecidas, atendendo as disposições regulamentares ou normativas relativas ao objeto.

9.3.2. Obedecer às diretrizes emanadas do responsável competente da contratante, no tocante à organização e realização dos serviços em causa.

9.3.3. Permitir fiscalização pelo CONTRATANTE, nos serviços contratados, independente de agendamento prévio.

9.3.4. Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela contratante quanto à execução dos serviços contratados.

9.3.5. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

9.3.6. Manter a regularidade documental dos veículos junto aos órgãos de controle do transporte terrestre de passageiros, bem como informar alterações remetendo a documentação ao Setor de Licitação e Contratos.

9.3.7. Manter vigente apólice de seguros para passageiros.

9.3.8. Responsabilizar-se por todas as despesas dos motoristas.

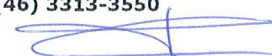
9.3.9. Comunicar imediatamente ao CONIMS toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução deste contrato.

9.3.10. Disponibilizar o veículo em perfeitas condições de usabilidade especialmente no que se refere a limpeza.

9.3.11. Realizar paradas ao longo do trajeto caso haja necessidade, visando a preservação da saúde e bem-estar dos pacientes e desde que não comprometa o horário de chegada.

9.3.12. Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e constante da sua proposta.

9.3.13. A CONTRATADA é responsável por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão ou responsável da CONTRATANTE.



9.3.14. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais e pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

9.3.15. Caso ocorram problemas com o (s) veículo (s) utilizado (s) para o (s) transporte (s), fica a Contratada responsável pela imediata substituição do (s) mesmo (s) por outro (s) que atenda (m) aos quesitos mínimos exigidos no presente processo.

9.3.16. A Contratada deverá manter durante toda a vigência contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas assim como todas as condições de habilitação e qualificação, inclusive: Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, adimplente com encargos sociais e todas as despesas diretas e indiretas do objeto contratado demonstrando situação regular no cumprimento.

9.3.17. Encaminhar ao CONIMS até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente aquele da prestação dos serviços, relatório constando número de passageiros que fizeram uso dos serviços do transporte, bem como a autorização de embarque/desembarque.

9.3.18. A critério do setor de Controladoria de Execuções os documentos de que trata o subitem anterior poderá ser encaminhado em formato digital, devendo a contratada seguir as recomendações.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUALIDADE

10.1. A contratada garante qualidade em todo objeto do presente instrumento, valendo esta cláusula como certificado, a qual poderá ser invocada a qualquer tempo, aplicando-se no que couber o Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VÍNCULO

11.1. O presente contrato é intransferível, não podendo a contratada se valer deste para vincular terceiros à presente contratação, sob pena de imediata rescisão e aplicação das penalidades previstas na cláusula décima quarta e seus subitens.


CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O CONIMS poderá considerar rescindido o contrato, de pleno direito, mediante notificação judicial ou extrajudicial, sem que, por isso, seja obrigada a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, se o contratado.

12.2. Deixar de executar o serviço na forma e nos prazos estipulados no contrato de prestação de serviços, ou infringir qualquer disposição do Contrato, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à contratado direito a qualquer indenização.

12.3. Recusar-se a receber ou cumprir instruções para melhor execução do serviço.

12.4. Verificada qualquer infração do contrato por parte da contratada.



12.5. Quando houver a existência de 03 (três) reclamações por escrito, garantido o contraditório e ampla defesa a CONTRATADA.

12.6. Proceder a eventual cobrança de qualquer valor excedente.

12.7. A rescisão contratual poderá ser:

12.8. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

12.9. Amigável mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

12.10. Em caso de rescisão contratual o pagamento final será realizado até o dia 30 do mês posterior ao da data descrita na nota fiscal mesmo que a rescisão e o encerramento da prestação do serviço se deem anterior a esta data.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

13.1. A contratada deverá submeter-se ao acompanhamento e a fiscalização promovidos através do representante da contratante (fiscal de contratos), quando da execução do contrato, tendo por este anotado em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à contratada, as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele.

13.2. A fiscalização poderá se dar a qualquer momento inclusive sem a necessidade de aviso prévio a contratada.

13.3. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONIMS, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, que não implicarão corresponsabilidade do CONIMS ou do servidor designado para a fiscalização.

13.4. Ocorrendo a não aceitação dos serviços executados, por qualquer motivo, o Gestor do Contrato notificará a CONTRATADA para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento da notificação, proceder à regularização.

13.5. Ao CONIMS não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços executados considerados inadequados.

13.6. As comunicações entre CONIMS e CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PENALIDADES

14.1. O contratado que não cumprir com as obrigações contratualmente assumidas ou em qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, ser-lhe-ão aplicadas as seguintes penalidades, inclusive de forma cumulativa:

14.1.1. Advertência.

14.1.2. Multa de mora ou punitiva, cumulativas ou não, sem prejuízo da apuração de perdas, danos sofridos e/ou suportados pelo CONIMS:

14.1.2.1. Nos casos em que houver atraso injustificado na execução do serviço licitado, será aplicada multa moratória de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso, sobre o valor do item constante da nota em atraso, respeitado o mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) diários, na forma do artigo 86 da Lei 8.666/1993.

14.1.2.2. Nos casos em que o atraso na entrega do serviço licitado for superior a 15 (quinze) dias, o CONIMS poderá rescindir o contrato, aplicando-lhe, ainda, a penalidade de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, respeitado o mínimo de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

14.1.2.3. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, nos casos de inexecução parcial ou total, desde que a multa não fique em valor inferior a R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), quando será penalizado com este valor.

14.1.2.4. Multa punitiva de 5% (cinco por cento) sobre o valor da obrigação total no caso de recusa em celebrar /assinar o instrumento de contratação, em valor não inferior a R\$ 1.500 (um mil e quinhentos reais) e não superior a R\$ 3.000 (três mil reais).

14.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONIMS, por prazo não superior a 2 (dois) anos, em decisão fundamentada da autoridade competente.

14.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o CONIMS, que será concedida sempre que o fornecedor registrado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

14.1.5. O processo administrativo apuratório de responsabilidade tramitará, preferencialmente, de forma eletrônica, cabendo ao Licitante/Vencedor manter seu e-mail de cadastro junto ao CONIMS atualizado, eis que será utilizado como ferramenta de comunicação entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AÇÕES JUDICIAIS

15.1. Qualquer ação judicial contra a contratante oriunda dos serviços prestados pela contratada, ou mesmo que venha a contratante compor a lide, será de exclusiva responsabilidade da contratada, a qual arcará com todas as despesas de qualquer natureza que do ato resultar, ressarcindo à contratante todo e qualquer valor que for obrigada a desembolsar em razão dessas ações judiciais, extrajudiciais ou reclamações administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1. Para resolver os conflitos e dirimir dúvidas oriundas do presente instrumento, as



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

partes elegem o Foro da Comarca de Pato Branco/PR.

E por assim estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento as partes e duas testemunhas, para que surtam seus efeitos legais.

Pato Branco/PR, 17 de outubro de 2022.

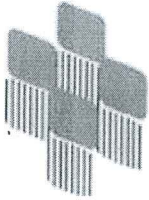
FABIANO MARCEL CATANI
CONTRATADA

PAULO HORN
CONTRATANTE

Testemunhas:

LHUANNA G. VARDANEGA PERICO
CPF: 079.734.929-41

MARCOS J. BRANDOLI DE LIMA
CPF: 064.270.929-79



ESTADO DO PARANÁ
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA - Pato Branco - PR
CEP: 85501-530 CNPJ: 00.136.858/0001-88 Telefone: (46) 3313-3550
E-mail: conims@conims.com.br Site: www.conims.com.br

[CONIMS] - Quadro Comparativo de Preços (Fornecedor)

Processo/Ano: 223/2022
Licitação: 31/2022 - PE
Modalidade: Pregão eletrônico
Objeto: Contratação de empresa especializada para transporte de pacientes oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS, com destino a cidade de Cascavel-PR.

Item	Fornecedor	Marca	Qtd.	Un.	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classif.
------	------------	-------	------	-----	----------	----------------	-------------	----------	----------

Fornecedor: VIAÇÃO SAN GENARO LTDA

1 Transporte de pacientes para tratamento no Município de Cascavel (7202156118)

265,000 UN

3897,4900

1032834,85

Venceu

1

Total do Fornecedor: R\$1.032.834,85

Total dos Itens Vencedores: R\$1.032.834,85

Assinantes

- ✓ **MARCOS JOSÉ BRANDOLI DE LIMA**
Assinou em 24/10/2022 às 17:38:26 com o certificado avançado da Betha Sistemas
Eu, MARCOS JOSÉ BRANDOLI DE LIMA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

- ✓ **PAULO HORN**
Assinou em 24/10/2022 às 17:38:45 com o certificado avançado da Betha Sistemas
Eu, PAULO HORN, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

- ✓ **Lhuanna Gabriela Vardânega Périgo**
Assinou em 24/10/2022 às 17:39:27 com o CPF 07973492941, em nome de LHUANNA GABRIELA VARDANEGA PERICO
Eu, Lhuanna Gabriela Vardânega Périgo, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

98G K35 ZYL GQW